



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024	Data de Abertura: 31/01/2024 às 09h:30min no sítio: https://www.gov.br/compras		
Objeto			
Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) para fornecimento de refeições preparadas (almoços, lanches e coquetéis), para atender aos eventos a serem realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza (grupo 1), Região Metropolitana e interior do estado (grupo 2).			
Valor Total Estimado			
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA			
Registro de Preço?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	Não se aplica	Não se aplica	GRUPO
Documentos de habilitação (veja item 14)*			
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão CNJ - Certidão do Portal da Transparência - Certidão CNDT - Certidão negativa de falência		Requisitos específicos: - Qualificação técnica (subitem 14.5 do Edital)	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada p/ ME/EPP?	Exige Amostra?	Bens ou serviços de informática?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 4 (quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 26/01/2024 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br		Até 26/01/2024 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br	



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OBS.: A disputa dar-se-á pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

CÓDIGO IDENTIFICADOR NO COMPRAS.GOV.BR: UASG 926484

PGA nº 09.2023.00031784-6

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO TIPO: Menor Preço

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: (segundo as regras do SRP).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4. DO OBJETO:

4.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) para fornecimento de refeições preparadas (almoços, lanches e coquetéis), para atender aos eventos a serem realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza (grupo 1), Região Metropolitana e interior do estado (grupo 2).

4.2. A licitação será realizada em GRUPOS, conforme tabela constante no termo de referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoescontratos-e-convenios/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** – <https://www.gov.br/compras>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DA SESSÃO: **31/01/2024 às 09h:30min.**

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema terão por base o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA PGJ/CE

7.1. Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325.

7.2. Horário de expediente do setor de licitação: das 8h às 16h.

7.3. Horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará: das 08h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação que custeará as despesas decorrentes de futuras aquisições será informada por ocasião da emissão de ordens de serviço.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/CE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. Não poderão disputar esta licitação:

9.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de 1976, concorrendo entre si;

9.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

9.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.7.11. pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas no Art. 3º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 28 de abril de 2009;

9.7.12. empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O impedimento de que trata o item 9.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.7.2 e 9.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.11. O disposto nos itens 9.7.2 e 9.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A vedação de que trata o item 9.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.5.1. no caso de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.3, 10.5 ou 10.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário e total de cada item;

11.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

12.7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, é o quantitativo total estimado no Anexo A do termo de referência.

12.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

12.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.12. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos da Lei nº 14.133/2021;

12.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.24.2. Para fins de demonstração do desempenho contratual prévio mencionado no item 12.24.1.2., os licitantes serão convocados para demonstrar contratações anteriores, do mesmo objeto ou similar ao que está sendo licitado, aplicados os seguintes critérios de desempate, a seguir dispostos em ordem de preferência e prioridade:

a) Maior número de contratações com pessoas jurídicas de direito público;

b) Maior número de contratações com pessoas jurídicas de direito privado;

c) Maior valor pecuniário das contratações demonstradas.

c.1) Em relação ao último critério, caso haja dúvidas quanto aos valores, em face do decurso do tempo, aplicar-se-á o INCC (no caso de obras) ou o IPCA (nos demais casos), desde o dia da assinatura de cada contrato até o dia anterior à convocação de que trata o item 12.24.2.

12.24.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.24.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

12.24.3.2. empresas brasileiras;

12.24.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.24.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.26. Caso haja cota reservada para ME/EPP no certame, se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço unitário registrado do item. A recusa da empresa em fornecer as cotas pelo menor preço unitário no sistema implicará em sua desclassificação em ambas as cotas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.27. Caso haja cota reservada para ME/EPP no certame, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço da primeira colocada.

12.28. Caso haja cota reservada para ME/EPP, a cota reservada terá prioridade na aquisição, ressalvados os casos em que for inadequada para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme disposto no art. 8º, § 7º, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

12.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- g) Lista de empresas penalizadas mantida pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (<http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/>

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 9.5.1 e 10.5 deste edital.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13.6.2. A ausência de documentos que possam ser verificados em sites oficiais não é motivo de desclassificação.

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1. contiver vícios insanáveis;

13.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

13.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. **Habilitação jurídica**

14.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

14.5. Qualificação Técnica

14.5.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares ou de qualidade superior com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

- a) **Grupo 01:** fornecimento de lanches para quantidade não inferior a 150 pessoas;
- b) **Grupo 02:** fornecimento de lanches para quantidade não inferior a 50 pessoas;

14.5.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.5.3 Será admitida, caso exigida comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.

14.5.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

14.5.6 Poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

14.5.7 O Pregoeiro, caso considere necessário, poderá realizar diligências com vista a complementar a instrução processual.

14.5.8 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.5.9 Comprovação de que a licitante possui registro/inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN de sua jurisdição.

14.5.10 Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 1 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN – Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição.

14.5.11 Tal vinculação poderá ser demonstrada por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, documento que tenha vínculo trabalhista (CTPS) ou societário com a empresa, ou por meio de declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante.

14.5.12 Caso a empresa licitante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

14.6. Outras disposições habilitatórias

14.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.18.1. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à época da abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência, com respaldo no previsto no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Estadual nº 35.067/2022.

14.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.15.

14.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, contado da divulgação da decisão no sistema, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da sua proposta, no prazo máximo de 15 quinze dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

valor da sua proposta.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da sua proposta.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@mpce.mp.br, informando o número deste pregão.

17.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18.2. Para efeito de homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os quantitativos e preços do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, conforme disposto



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

no art. 11, I, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

18.3. Os licitantes adjudicatários serão convocados para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação, a contar da data do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por uma vez por igual período quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, conforme disposto no art. 12, caput, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

18.4. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, além da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da licitação, deverão ser apresentados os documentos constantes dos Anexos V, VI, VII e VIII.

18.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

18.6. Homologada a licitação e obedecida à sequência da classificação do certame, os licitantes serão convocados para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

18.7. Serão incluídos na Ata de Registro de Preço, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem integrar o cadastro de reserva e os demais classificados da licitação, nos termos do inciso III, do art. 11, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

18.8. É facultado à Administração, obedecendo a ordem de classificação, convocar os licitantes do cadastro reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação para assinarem a Ata de Registro de Preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, quando este não atender a convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

18.8.1. Havendo convocação de licitantes remanescentes, para assinatura da Ata de Registro de Preço, deverão ofertar preço que seja igual ou inferior ao estimado para a contratação, conforme disposto no art. 12, §6º, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

18.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 15, caput, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

19.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

19.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas no Termo de Referência deste edital.

19.4. Os órgãos ou entidades da Administração Pública, não participantes da Ata de Registro de Preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessado sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, conforme disposto no art. 20, caput, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

19.5. Os órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, nos termos do § 4º do art. 86 da 14.133/2021.

19.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 86 da 14.133/2021.

19.5.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

19.5.4. A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no item anterior será providenciada pelo órgão e entidade interessados até o quinto dia útil após a contratação.

19.6. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora o controle e a administração do SRP, disponibilizando a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos ou valores definidos na Ata, conforme previsto no inciso III, do art. 17, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

19.7. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços terá o seu registro cancelado, conforme previsto no art. 25 do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

19.8. Os preços registrados só poderão ser revistos ou atualizados nos casos previstos no art. 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.476/2023.

19.9. O órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Cabendo, ainda, a convocação dos demais fornecedores do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes, pela ordem, para assegurar igual oportunidade de negociação, nos termos do inciso III, do art. 23, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

19.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora cancelará o bem ou serviço registrado e comunicará aos órgãos ou entidades participantes, conforme previsto no art. 23, §4º, Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

19.11. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

19.12. O fornecedor do item registrado poderá solicitar a substituição da marca registrada na ata por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e a mesma especificação, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 24, I, do Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

19.13. As quantidades previstas no Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

20.6. Nos termos do art. 132, §4º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

20.7. Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente na PGJ/CE, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.

20.8. São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.12. Com respaldo no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, a vedação à inclusão posterior de documentos referentes à habilitação e/ou proposta deve se restringir aos que a licitante não dispunha materialmente no momento da disputa. Serão aceitos novos documentos, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência para obtê-los.

20.13. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sob pena de inabilitação ou desclassificação, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

20.16. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

20.17. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

20.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.19. O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade, sob pena de inabilitação/desclassificação.

20.20. A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada ou conferido por servidor da Administração.

20.21. O processo administrativo poderá ser consultado no endereço http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/ ou solicitado pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.

20.22. A autoridade competente poderá revogar esta licitação por motivos de conveniência e oportunidade ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.23. A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

20.24. Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dos procedimentos licitatórios.

20.25. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA ESCRITA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO VI – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009).

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA nº 09.2023.00031784-6

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Assessoria de Cerimonial

PGA nº 09.2023.00031784-6

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

Definição do objeto da licitação	1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) para fornecimento de refeições preparadas (almoços, lanches e coquetéis), para atender aos eventos a serem realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza (grupo 1), Região Metropolitana e interior do estado (grupo 2).
Das especificações técnicas, quantidades e preço estimado	1.2 Anexo A deste termo de referência.
Da natureza do objeto	1.3 O objeto desta licitação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 1.4 Ressalta-se que o objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Decreto Estadual nº 34.450, de 09 de dezembro de 2021.
Da forma de parcelamento do objeto	1.5 O objeto encontra-se dividido em dois grupos: Grupo 01 – capital; Grupo 02 - região metropolitana e interior do estado. Tal divisão visa resguardar a satisfatória execução dos serviços por parte de única empresa, sem, contudo, ensejar em restrição indevida à competitividade, considerando que os itens previstos nos dois grupos são amplamente comercializados por diversas empresas atuantes no ramo, consoante constatado quando da pesquisa de preços.
Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006	1.6 Em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigos 47 e 48, III, entende-se pela inaplicabilidade de percentuais destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da inviabilidade de divisão do objeto, considerando a necessidade de padronização dos lanches e refeições a serem disponibilizados.
Da forma e critérios de seleção do fornecedor	1.7 Modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	1.8 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão definidas no edital.
Da qualificação técnica do fornecedor	1.9 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ou de qualidade superior com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas: c) Grupo 01: fornecimento de lanches para quantidade não inferior a 150 pessoas; d) Grupo 02: fornecimento de lanches para quantidade não inferior a 50 pessoas; 1.10 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. 1.11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. 1.12 Comprovação de que a licitante possui registro/inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN de sua jurisdição. 1.13 Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 1 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN – Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição. 1.14 Tal vinculação poderá ser demonstrada por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, documento que tenha vínculo trabalhista (CTPS) ou societário com a empresa, ou por meio de declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante.
Do prazo de vigência do contrato	1.15 Por se tratar de serviços para entrega imediata, sem obrigações futuras, resta dispensada a celebração de instrumento contratual, conforme faculta o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
Da participação de consórcio	1.16 O escopo deste termo de referência não comporta a participação de consórcios, uma vez que se trata de objeto comum, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, sendo que, se houver a possibilidade de formação de consórcios, pode ocorrer cerceamento da possibilidade de competição.
Da subcontratação	1.17 Não é admitida a subcontratação do objeto.
Da adequação orçamentária	1.18 As despesas decorrentes de futuras contratações decorrentes da licitação correrão à conta de recursos específicos da PGJ/CE, a ser informada quando da emissão da ordem de serviço.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Do prazo da Ata de Registro de Preços	2.1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário do MPCE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.
Da adesão à ARP	2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e o fornecedor.
Das condições específicas do Registro de Preços	2.3 As condições específicas quanto ao procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, bem como o gerenciamento e utilização da Ata de Registro de Preços constarão no edital e na minuta da ata de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Estadual nº 35.323/2023.
Da justificativa do Registro de Preços	2.4 Apesar do objeto licitado ser contínuo e corriqueiramente necessário para atendimento das demandas da Administração, entendeu-se pela utilização da sistemática de registro de preços, por não se ter as quantidades e os períodos exatos em que serão necessárias as contratações.

3. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E QUANTITATIVO

Da justificativa	3.1 O Ministério Público do Estado do Ceará, na realização de sua missão em defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promove, durante o ano, vários eventos, tais como Seminários, Encontros, Debates, Fóruns etc. 3.2 Os serviços a serem licitados mostram-se, portanto, necessários para viabilizar a realização de diversos eventos promovidos pelo MPCE ao longo do ano, tanto na capital, como região metropolitana e interior do estado do Ceará, notadamente, aqueles de maior duração, visando maior comodidade aos participantes. 3.3 A realização de cada evento, seja de pequeno ou grande porte, requer a disponibilização de serviços de qualidade, principalmente quanto às refeições preparadas, sendo, portanto, uma atividade acessória e imprescindível à Administração, objetivando os seguintes resultados: • Pronto atendimento à demanda anual de eventos da PGJ/CE; • Serviços de alimentação saudável e balanceada para cada porte de evento; • Satisfação dos usuários quanto ao bem-estar durante os eventos.
-------------------------	--



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Do quantitativo da licitação	3.4 Os quantitativos estimados da licitação foram previamente definidos no DFD (documento de formalização da demanda), alinhado ao planejamento anual da Assessoria de Cerimonial da PGJ/CE, bem como de acordo com os estudos técnicos preliminares (ETP), elaborados pela área técnica requisitante, podendo ser consultados no endereço eletrônico www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-sajmp/consultar-processos-saj-mp/ ou solicitados pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br .
-------------------------------------	---

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Da forma de solicitação dos itens	4.1 Os quantitativos serão solicitados mediante a emissão de ordens de serviço.
Do quantitativo mínimo por ordem de serviço	4.2 Para os grupos 01 e 02: as ordens de serviços emitidas deverão observar o atendimento a um evento estimado para, no mínimo, 20 (vinte) pessoas.
Das condições específicas de execução do serviço	4.3 Os serviços serão prestados em Fortaleza (grupo 01); Região Metropolitana e interior do estado (grupo 02); em data, local e horário estabelecido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. 4.4 O Ministério Público do Estado do Ceará realiza atividades nos municípios que estão elencados no Anexo E deste termo, sendo divididos em 09 (nove) unidades regionais. 4.5 Os serviços a serem prestados referentes ao grupo 02 (região metropolitana e interior do estado), por ocasião de solenidades e/ou eventos do Ministério Público do Estado do Ceará, geralmente são realizados nos municípios sedes das unidades regionais: 1ª UR (Juazeiro do Norte), 2ª UR (Iguatu), 3ª UR (Quixadá), 4ª UR (Russas), 5ª UR (Maracanaú), 6ª UR (Caucaia), 7ª UR (Sobral), 8ª UR (Tianguá) e 9ª UR (Crateús). 4.6 Será solicitado à detentora do registro de preços, por meio de Ofício e/ou E-mail, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de realização de cada evento, orçamento detalhado e o plano de execução para a realização do evento. A referida solicitação deverá conter todas as informações necessárias à elaboração do orçamento e do referido plano de execução, tais como: a) Local, data e horário do evento; b) Tipo refeição; c) Número de pessoas previstas para o evento.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	4.7 O orçamento detalhado apresentado pela detentora do registro de preços será analisado e, quando for o caso, solicitados eventuais ajustes que se façam necessários. 4.8 Aprovados os documentos de que trata a alínea “D”, será emitida a ordem de serviço com a respectiva nota de empenho. O referido ato será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços, devendo ser dado conhecimento à detentora do registro de preços com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para início do evento. 4.9 Os serviços poderão ser prestados em horários compreendidos entre 06 e 23 horas, a depender da programação dos eventos, que será informada pela PGJ/CE na ordem de serviço e por e-mail. 4.10 Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação do horário para execução dos serviços, contudo, nesta hipótese, a equipe de cerimonial fará os devidos ajustes de tempo com o preposto da detentora do registro de preços. 4.11 Os cardápios deverão variar de acordo com cada evento, conforme o especificado no Anexo B deste Termo, evitando assim repetições e podendo, inclusive, ser utilizado mais de um tipo de cardápio por evento. 4.12 Deverá ser disponibilizado, proporcionalmente ao número de participantes, todo o material necessário ao tipo de evento: bandejas, travessas, talheres, jarras, louças (de vidro ou cristal), xícaras em louça, guardanapos (de papel ou de pano) açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, serviço de pessoal, tais como copeiras, fritadeiras, garçons (01 garçom para cada grupo de 20 pessoas), e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
Dos utensílios e materiais	4.13 Os apetrechos em metal, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros e porta adoçantes, dentre outros, deverão ser em “inox”, modelo liso, sem ornamentos excessivos. 4.14 As garrafas térmicas para a água quente, chocolate quente e leite deverão ser de “inox”, em modelo liso, sem ornamentos excessivos, ou de plástico liso branco, preto ou azul-marinho, sem quaisquer desenhos ou estampas. 4.15 As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em “inox”, sem ornamentos excessivos. 4.16 Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos. 4.17 As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires etc. deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, com friso discreto, sem quaisquer outros ornamentos.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	4.18 Vale salientar que, as exigências relacionadas aos objetos a serem utilizados pela detentora do registro durante a prestação dos serviços, tais como travessas de metal, louça ou vidros, entre outros, são indispensáveis para a manutenção do padrão e uniformização dos eventos promovidos por este Ministério Público. 4.19 Por oportuno, destaca-se que as travessas de vidro, não poderão ser de vidro temperado tipo “marinex”. 4.20 As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas. 4.21 Os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas e de boa qualidade. 4.22 A detentora do registro de preços deverá fornecer um número suficiente de mesas para a perfeita realização dos serviços.
Do pessoal envolvido na execução do serviço	4.23 A detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar 01 (um) garçom para cada grupo de 20 (vinte) pessoas, bem como 01 (um) copeiro para cada grupo de até 100 (cem) pessoas. 4.24 Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados. 4.25 Os garçons e as garçonetes deverão se apresentar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca social, gravata-borboleta e terno ou tailleur preto, respectivamente, confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si. 4.26 As garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, quando o comprimento permitir, além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, e, no caso de unhas pintadas, preferencialmente, com esmalte em cores discretas.
Do manuseio, preparo e transporte dos alimentos	4.27 Os alimentos fornecidos nos eventos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. 4.28 O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado. 4.29 O transporte dos alimentos deverá ser feito em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária. 4.30 Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e manipulação, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	fatores de modificação física, química e biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes. 4.31 Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a PGJ/CE determinar a sua destinação. 4.32 Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela detentora do registro de preços, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo órgão gestor.
Dos alimentos	4.33 Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, de acordo com as quantidades solicitadas e dos cardápios indicados. 4.34 Ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si. 4.35 Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos. 4.36 Servir os salgados quentes, bem como os sucos, refrigerantes e água gelados. 4.37 Os alimentos utilizados devem ser prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais. 4.38 As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem assim os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, salgados, biscoitos etc.). 4.39 Todos os cardápios deverão fornecer café (mínimo de 50 ml por pessoa), água mineral sem gás em garrafas lacradas e de até 200 ml (mínimo de uma unidade por pessoa), 02 (duas) variedades de suco natural de fruta (mínimo de 200 ml por pessoa), açúcar em sachê, adoçante em sachê e balde com gelo. 4.40 Deverão ser servidos sempre refrigerantes de boa qualidade sabor guaraná e cola.
Da organização das mesas	4.41 As mesas deverão ser organizadas adequadamente onde serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as exigências da PGJ/CE.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	4.42 As mesas devem ser mantidas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos. 4.43 Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão e sobretoalhas à meia altura do chão.
--	--

5. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Das disposições gerais do acordo de nível de serviço	5.1 Visando à garantia da qualidade dos serviços a serem prestados quando do fornecimento de almoços, lanches e coquetéis, foram definidos critérios de cumprimento da especificação, pontualidade na entrega e agilidade na solução de problemas (ANS), de acordo com as previsões a seguir. 5.2 A meta é o alcance de 100% nos indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, que serão apurados por meio de avaliação a ser realizada pela PGJ/CE, após entrega realizada em cada evento, cujos itens serão avaliados de forma geral: refeições, utensílios, materiais, pessoal e demais exigências acordadas. 5.3 A detentora do registro de preços terá o devido retorno (feedback) sobre seu resultado, que poderá impactar no valor do faturamento do fornecimento, caso a meta não seja alcançada. 5.4 Os indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, para cada um dos critérios, estão descritos no Anexo C deste Termo. 5.5 No término de cada evento, a PGJ/CE irá realizar a avaliação do nível de serviço em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo D deste Termo. 5.6 Os resultados das apurações dos 3 (três) indicadores do Acordo de Nível de Serviço somados e divididos por 3 (três) – ou seja, a média da apuração dos indicadores – fornecerá o percentual final a ser aplicado ao valor total do pedido (Ordem de Serviço), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o respectivo fornecimento de almoço, lanche ou coquetel, até o limite de redução de 25% no valor do pedido. Exemplos: a) Se o percentual de itens cumpridos corresponder a 93%, o valor a faturar corresponderá a uma glosa de 7% do valor total da Ordem de Serviço (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 que obtiver 93% de itens cumpridos, deverá ser faturado no valor de R\$ 465,00); b) Se o percentual de itens cumpridos corresponder a 75%, o valor a faturar corresponderá a uma glosa de 25% do valor total da Ordem de Serviço (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 que obtiver
---	---



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	75% de itens cumpridos, deverá ser faturado no valor de R\$ 375,00). c) Se o percentual de itens cumpridos for inferior a 75%, além da glosa prevista no valor a ser pago em relação a ordem de serviço emitida, este fato não excluirá a possibilidade de aplicação das sanções administrativas dispostas neste instrumento.
--	---

6. DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Da gestão e fiscalização	6.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata.
Das condições gerais de gestão e fiscalização	6.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 6.3 As comunicações entre a PGJ/CE e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 6.4 A PGJ/CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 6.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 6.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Das atribuições do fiscal técnico	6.7 Acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI). 6.8 O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II). 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	6.10 O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.12 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Das atribuições do fiscal administrativo	6.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Das atribuições do gestor	6.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). 6.16 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III). 6.17 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II). 6.18 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto e a eventuais penalidades



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). 6.19 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). 6.20 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
--	---

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Do recebimento provisório	7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, na mesma data do evento, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 7.2 O serviço será recebido provisoriamente, mesmo que sejam identificadas possíveis falhas ou em condições não satisfatórias. Será assinado o termo de recebimento provisório, no qual se consignarão as desconformidades identificadas para posterior avaliação dos serviços quando do recebimento definitivo, de acordo com as disposições do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO previsto neste Termo.
Do recebimento definitivo	7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de conformidades e níveis de qualidade do serviço que estejam aderentes ao ANS, e consequente aceitação mediante termo detalhado. 7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.5 A PGJ/CE poderá recusar o recebimento dos serviços caso as entregas sejam anteriores a 45 (quarenta e cinco) minutos ou posteriores a 30 (trinta) minutos do horário agendado com a detentora do registro de preços.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto. 7.7 Na hipótese de se constatarem falhas no ato do recebimento dos serviços, tanto provisório quanto definitivamente, estará a detentora do registro de preços sujeita à aplicação de glosas no pagamento da respectiva fatura/nota de empenho, bem como à aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo.
Da liquidação	7.8 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços; d) o período respectivo de execução; e) o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE. 7.11 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. 7.13 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE. 7.14 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa. 7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.
Do prazo de pagamento	7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
Da forma de pagamento	7.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor. 7.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 7.21 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações da PGJ/CE	8.1 Solicitar a execução do objeto por meio de emissão de ordem de serviço. 8.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste termo de referência e do edital. 8.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021. 8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do fornecedor, que atenderá ou justificará de imediato.
---------------------------------	---



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	8.5 Notificar o fornecedor acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção. 8.6 Convocar a detentora do registro de preços, por meio de Ofício e/ou E-mail, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento, para apresentar orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida comunicação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados. 8.7 Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela empresa registrada e solicitar ajustes, se necessários. 8.8 Aprovar, por meio de Ofício ou E-mail, por meio do Gestor do Registro de Preços, o orçamento detalhado e o Plano de Execução, expedindo-se a competente Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho. O referido ato será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços, devendo ser emitido com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para início do evento. 8.9 Permitir, durante a execução dos serviços, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa com preços registrados ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados. 8.10 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos materiais antes do início dos eventos. 8.11 Ceder à detentora do registro de preço, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os materiais e alocados os profissionais para a prestação dos serviços. 8.12 Determinar a retificação de dados pelo fornecedor sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais. 8.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa. 8.14 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo fornecedor. 8.15 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste termo. 8.16 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
Das obrigações do fornecedor	8.17 Executar o objeto em conformidade com as condições deste termo, do edital e de seus anexos. 8.18 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Edital.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.19 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGJ/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.20 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

8.22 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a PGJ/CE ou para terceiros.

8.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.24 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança do edifício e de trânsito no local da prestação do serviço.

8.25 Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de alimentação.

8.26 Diligenciar para que os serviços sejam prestados nos horários estabelecidos e de acordo com o que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as disposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

8.27 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela gestão do registro de preços, no momento da entrega e recebimento do serviço.

8.28 Fornecer as refeições em observância ao cardápio proposto pela gestão do registro de preços.

8.29 Fornecer as refeições em condições ideais de higiene, conservação e climatização térmica, não sendo admitidos alimentos deteriorados ou de prazo vencido.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	8.30 Entregar as refeições por meio de transportes adequados, próprio ou locados, não cabendo nenhuma responsabilidade a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. 8.31 Providenciar imediatamente, caso ocorra transtorno com os transportes utilizados naquela distribuição, outros veículos para cumprir a operação em curso. 8.32 Responsabilizar-se, inteiramente, pelo ônus do meio de transporte de que trata o item anterior. 8.33 Tomar as providências cabíveis para proteger os gêneros alimentícios de qualquer contaminação, seja por meio de insetos, roedores, elementos químicos, microbiológicos ou produtos indesejáveis durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições. 8.34 Deixar os alimentos e as bebidas que não forem consumidos no local do evento, sob a guarda da gestora do registro de preços. 8.35 Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de prestação de serviços, bem como pela adequada coleta e descarte de possíveis resíduos gerados pela sua prestação de serviços. 8.36 Apresentar alvará de funcionamento e registro sanitário, em conformidade com a legislação local aplicável. 8.37 Observar, durante toda a execução dos serviços, ao que dispõe a RESOLUÇÃO – RDC Resolução da Diretoria Colegiada nº 52/2014, de 29 de setembro de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
--	---

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das infrações administrativas	9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que: 1) der causa à inexecução parcial do objeto; 2) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3) der causa à inexecução total do objeto; 4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; 5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; 6) praticar ato fraudulento na execução do objeto; 7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
--------------------------------------	--



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Das sanções aplicáveis ao fornecedor	9.2 Advertência, quando o detentor do registro de preços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 2, 3 e 4 das sanções acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 5, 6, 7 e 8 das sanções acima, bem como nas alíneas 2, 3 e 4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.5 Multas: a) moratória de 5% (cinco por cento) para atrasos até 30 (trinta) minutos na execução do serviço, caso haja mais de 3 (três) ocorrências durante a vigência da Ata de RP, calculado sobre o valor total do registro de preços; b) moratória de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) minutos, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos de atraso na execução do serviço, calculados sobre o valor global do registro de preços. Atrasos acima de 45 minutos configurarão a inexecução do objeto demandado por meio da ordem de serviço. c) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por descumprimento das demais obrigações contratadas. d) Atrasos recorrentes na execução dos serviços demandados, independente de glosas ou multas aplicadas ao fornecedor, que resultem uma má prestação de serviços, autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
Dos prazos e disposições sobre as multas aplicadas	9.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada. 9.7 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o fornecedor fizer jus. 9.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE. 9.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015. 9.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida. 9.11 Atendendo solicitação do fornecedor, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças. 9.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.
Disposições gerais sobre o processo de sanções administrativas	9.13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.14 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 9.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 9.19 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.20 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
--	--

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- **ANEXO A:** Especificações técnicas, quantidades e preços estimados;
- **ANEXO B:** Cardápios;
- **ANEXO C:** Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- **ANEXO D:** Formulário de avaliação do nível do serviço;
- **ANEXO E:** Tabela de localidades do MPCE;

ELABORADOR(ES) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Alane Gonçalves Pinto

Assessora de Cerimonial



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

GRUPO 01 – CAPITAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QTD. ESTIMADA	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	<u>BUFFET ALMOÇO :</u> 02 (dois) tipos de salada; 02 (dois) pratos quentes (filé, frango ou peixe); 03 (três) guarnições; 02 (duas) sobremesas; 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).	UN	12807	1.500	R\$ 55,00	R\$ 82.500,00
2	<u>LANCHE SIMPLES:</u> consomê (frango, carne ou peixe) servido no <i>rechaud</i> ; salada de frutas (com leite condensado à parte); escondidinho de carne do sol ou risoto (carne ou frango) torta salgada ou quiche (frango, carne do sol, palmito ou queijo com brócolis); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).	UN	3697	2.500	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00
3	<u>LANCHE (tipo 1):</u> mini sanduíche no pão árabe ou no pão integral (2 por pessoa); mini tapioca ou mini pizza (2 por pessoa); biscoitos finos salgados – 03 por pessoa;	UN	3697	3.500	R\$ 30,00	R\$ 105.000,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	biscoitos finos doces – 03 por pessoa; salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).					
4	<u>LANCHE (tipo 2):</u> pão de queijo (2 por pessoa); mini cachorro-quente ou mini galo quente (1 por pessoa); mini tapioca (1 por pessoa); um tipo de bolo (1 fatia por pessoa); salgados de forno (2 por pessoa); salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); chocolate quente ou gelado (200 ml por pessoa).	UN	3697	3.500	R\$ 30,00	R\$ 105.000,00
5	<u>LANCHE (tipo 3):</u> mini sanduíche no pão árabe ou no pão integral (1 por pessoa); mini croissants com recheio (1 por pessoa); mini tapioca (1 por pessoa); salgados de forno (2 por pessoa); um tipo de bolo (1 fatia por pessoa);	UN	3697	4.000	R\$ 35,00	R\$ 140.000,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	uma torta salgada (1 fatia por pessoa); salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero - 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); chocolate quente ou gelado (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).					
6	<u>COQUETEL:</u> cinco tipos de salgados fritos (2 por pessoa), totalizando 10 salgados fritos por pessoa; cinco tipos de salgados de forno (2 por pessoa), totalizando 10 salgados de forno por pessoa; canapés variados (2 por pessoa); dois tipos de <i>finger food</i> (1 por pessoa de cada tipo), totalizando 2 <i>finger food</i> por pessoa; 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); coquetel de frutas sem álcool (200 ml por pessoa de cada tipo); água de coco (200 ml por pessoa); gelo; água mineral (200 ml por pessoa).	UN	3697	4.000	R\$ 45,00	R\$ 180.000,00
7	<u>KIT LANCHE:</u> Mini sanduíche no pão árabe (1 por pessoa); Mini croissant com recheio (1 por pessoa);	UN	3697	4.000	R\$ 37,33	R\$ 149.320,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Mini tapioca (1 por pessoa); Salgados de forno (3 por pessoa); Bolo (1 fatia por pessoa); Mini cachorro-quente (1 por pessoa); Suco em caixinha 200 ml (1 por pessoa) ou refrigerante garrafinha 200 ml (1 por pessoa). Obs: O kit lanche deverá ser entregue em embalagem plástica retangular alta contendo todos os itens acima relacionados aos alimentos e o suco ou refrigerante entregue fora da embalagem. Para esse item será necessário um garçom a cada 50 pessoas para fazer a entrega dos kits e das bebidas.					
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01					R\$ 874.320,00

GRUPO 02 – REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QTD. ESTIMADA	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
8	<u>LANCHE:</u> mini sanduíche no pão árabe ou no pão integral (1 por pessoa); mini croissants com recheio (1 por pessoa); mini tapioca (1 por pessoa); salgados de forno (2 por pessoa); um tipo de bolo (1 fatia por pessoa); uma torta salgada (1 fatia por pessoa); salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero - 200 ml por pessoa);	UN	3697	2.000	R\$ 44,86	R\$ 89.720,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	água mineral (200 ml por pessoa); chocolate quente ou gelado (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).					
9	<u>COQUETEL VOLANTE:</u> cinco tipos de salgados fritos (2 por pessoa), totalizando 10 salgados fritos por pessoa; cinco tipos de salgados de forno (2 por pessoa), totalizando 10 salgados de forno por pessoa; canapés variados (2 por pessoa); dois tipos de <i>finger food</i> (1 por pessoa de cada tipo), totalizando 2 <i>finger food</i> por pessoa; 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); coquetel de frutas sem álcool (200 ml por pessoa de cada tipo); água de coco (200 ml por pessoa); gelo; <u>água mineral (200 ml por pessoa).</u>	UN	3697	2.000	R\$ 59,55	R\$ 119.100,00
10	<u>KIT LANCHE:</u> Mini sanduíche no pão árabe (1 por pessoa); Mini croissant com recheio (1 por pessoa); Mini tapioca (1 por pessoa); Salgados de forno (2 por pessoa); Bolo mole (1 fatia por pessoa); Mini cachorro-quente (1 por pessoa); Suco em caixinha 200 ml (1 por pessoa) ou refrigerante garrafinha 200 ml (1 por pessoa). Obs: O kit lanche deverá ser entregue em			1.000	R\$ 44,80	R\$ 44.800,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

embalagem plástica retangular alta contendo todos os itens acima relacionados aos alimentos e o suco ou refrigerante entregue fora da embalagem. Para esse item será necessário um garçom a cada 50 pessoas para fazer a entrega dos kits e das bebidas.					
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02				R\$ 253.620,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CERTAME (GRUPOS 01 E 02) = R\$ 1.127.940,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO B – CARDÁPIOS

ITEM	TIPO	OPÇÕES
01	ALMOÇO	Pratos quentes: filé mignon ao molho / medallhões de filé mignon / peito de frango grelhado com legumes cozidos / peito de frango gratinado / escondidinho de carne de sol / filé de peixe grelhado / peixe em posta cozido com legumes / filé de peixe à delícia. Guarnições: arroz branco / arroz com brócolis / arroz à grega / arroz refogado com cenoura / batata gratinada / purê de batata / penne ao molho / espaguete ao molho / feijão-verde / farofa amanteigada / batata frita/ macaxeira frita / batata-doce cozida ou frita / vinagrete. Sobremesas: Frutas regionais da época fatiadas (quatro tipos de frutas) / salada de frutas / pudim de leite / mousse (maracujá, limão ou chocolate) / torta de limão / torta doce (chocolate, abacaxi, prestígio ou doce de leite) / doces diversos / cocadas / bolo de macaxeira / bolo de cenoura com cobertura de chocolate. Bebidas: Refrigerante coca-cola (normal e/ou light) / Refrigerante guaraná (normal e/ou light) / Refrigerante laranja (normal e/ou light) / Refrigerante limão (normal e/ou light), sucos naturais de frutas (abacaxi com hortelã / acerola com laranja / goiaba / caju / acerola / laranja / caju / graviola); água mineral (com e sem gás) e gelo / café sem açúcar acompanhado de sachês de adoçante e açúcar / chás de sabores variados acompanhados de sachês de adoçante e açúcar. Obs.: Infraestrutura para o serviço do almoço, composta de mesas redondas para seis pessoas, cadeiras forradas, toalhas de mesa, cobre manchas, cutelaria completa incluindo todo o material necessário (copos, taças, xícaras, jarra para líquidos, pratos, talheres e guardanapos de tecido e de papel, bem como garçons e cominhos) e pranchões de mesas para buffet, cobertos com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais. O serviço de almoço deverá ser servido no formato buffet, com no mínimo uma ilha para cada grupo de até 50 (cinquenta) pessoas. A bebida deverá ser servida nas mesas.
02	COQUETEL e LANCHE	Bolos: bolo mole / laranja / ameixa / formigueiro / mesclado / maracujá / goiaba / limão / macaxeira / banana com canela / chocolate / bolo de cenoura com cobertura de chocolate / bolo de abacaxi caramelizado/ batata / milho. Pães: pão de queijo Mini Tapiocas: com leite de coco / com manteiga Sanduíche natural: frango / atum / peito de peru ou ricota. Tortas salgadas: frango / carne de sol / palmito Quiches: Espinafre com ricota / Queijo Sobremesas: frutas regionais da época fatiadas / salada de frutas / pudim de leite / mousse (maracujá, limão, morango ou chocolate) / torta de limão / torta doce (chocolate, abacaxi, prestígio ou doce de leite) / doces diversos (coco com mamão / goiaba / leite / caju) / cocadas (brancas ou pretas). Biscoitos caseiros: rosquinha de leite / casadinhos / biscoitinhos de nata / bolachinhas amanteigadas / salgadinho de queijo. Sanduíche tipo cachorro quente ou galo quente: (carne moída, carne moída com salsicha e carne de sol, frango) Salgados: canapés finos variados / folhados de bacon com ameixa / risole de queijo / mini tortinha aberta de atum / pastel de forno de carne de sol / pastel de forno de frango / pão sírio com pasta de presunto / trouxinha de palmito / croquete de frango com catupiry / coxinha de frango / pastéis de carne de sol / pastéis quatro queijos / bolinha de queijo de coalho / mini queijadas / barquete de legumes. Finger food: escondidinho de carne de sol, risoto (servidos em loucinhas). Frutas: salada de frutas (acompanhada de leite condensado).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		Bebidas: Refrigerante coca cola (normal e/ou light) / Refrigerante guaraná (normal e/ou light) / Refrigerante laranja (normal e/ou light) / Refrigerante limão (normal e/ou light), sucos naturais de frutas (abacaxi com hortelã / acerola com laranja / goiaba / cajá / acerola / laranja / cajú / graviola); água mineral e gelo / água de coco / café sem açúcar acompanhado de sachês de adoçante e açúcar / chás de sabores variados acompanhados de sachês de adoçante e açúcar. Obs.: Infraestrutura para o serviço de LANCHES, COQUETÉIS E ALMOÇOS: cobre manchas, guardanapos, cutelaria completa incluindo todo o material necessário (copos, taças, xícaras, jarra para líquidos, pratos, talheres e guardanapos descartáveis, bem como garçons e cominhos), pranchões de mesas para buffet coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais. O serviço de lanches, almoços e coquetéis deverão ser servidos no formato buffet com no mínimo uma ilha de alimentos e outra de bebida para cada 50 pessoas ou com serviço volante e mesas de apoio, a critério do CONTRATANTE.
--	--	---



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO C – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1º. Indicador: ESPECIFICAÇÃO	
Finalidade	Garantir que os fornecimentos sejam realizados pela detentora do registro de preços de acordo com as quantidades e as especificações da ordem de serviço.
Forma de acompanhamento	Comparação entre os itens do pedido de fornecimento e os itens fornecidos para cada evento. Deverá ser verificado por representante do PGJ/CE se a quantidade de itens entregues confere com a quantidade solicitada, considerando inclusive se os tipos e sabores/recheios dos itens entregues conferem com os do pedido.
Mecanismo de cálculo	$x = \text{Quantidade de itens entregues em conformidade com o pedido} / \text{Quantidade de itens componentes do lanche/almoço/coquetel no pedido}$.

2º. Indicador: PONTUALIDADE	
Finalidade	Garantir a pontualidade nos fornecimentos realizados pela detentora do registro de preços.
Forma de acompanhamento	Verificação do horário de entrega de cada fornecimento realizado e do horário de entrega solicitado na ordem de serviço.
Mecanismo de cálculo	Entregas realizadas até 30 (trinta) minutos antes ou 15 (quinze) minutos depois do horário agendado = 100%.
	Entregas realizadas de 45 (quarenta e cinco) a 30 (trinta) minutos antes ou de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos depois do horário agendado = 85%.
	Entregas realizadas antes de 45 (quarenta e cinco) minutos ou 30 (trinta) minutos depois do horário agendado, até o limite de 45 minutos = 75%.

3º. Indicador: AGILIDADE NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS	
Finalidade	Impedir que problemas que possam surgir, por culpa da detentora do registro de preços, prejudiquem a realização adequada e satisfatória dos lanches, almoços e coquetéis.
Forma de acompanhamento	Constatação da não ocorrência de problemas causados pela detentora do registro de preços no fornecimento ou avaliação do impacto de problemas causados por culpa da detentora do registro de preços no fornecimento realizado.
Mecanismo de cálculo	Sem problemas ou problemas por culpa da detentora do registro de preços resolvidos SEM impacto negativo para o evento = 100%.
	Problemas por culpa da detentora do registro de preços resolvidos COM impacto negativo para o evento = 85%.
	Problemas por culpa da detentora do registro de preços NÃO resolvidos = 75%.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO D – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO

Identificação do PGJ/CE:		
Gestor da Ata de Registro de Preços:		
Responsável pelo evento:		
Data do pedido ao fornecedor (anexar cópia do pedido):		
Local, data e hora agendada para a entrega:		
ITEM DO ACORDO DE NÍVEL DO FORNECIMENTO	AVALIAÇÃO	OCORRÊNCIAS
1º. Indicador: ESPECIFICAÇÃO		
Quantidade de itens componentes do lanche/almoço/coquetel.		
Quantidade de itens entregues em conformidade com o pedido (verificar inclusive se os tipos e sabores/recheios dos itens entregues conferem com os do pedido)		
SUBTOTAL 1: ATENDIMENTO ESPECIFICAÇÃO (%) (Fórmula: Quantidade de itens entregues em conformidade com o pedido / Quantidade de itens componentes do lanche/almoço/coquetel no pedido) Ex: Conferência dos tipos de salgados e bebidas; quantitativos entregues, descartáveis, etc (em comparação ao pedido).	%	
2º. Indicador: PONTUALIDADE		
Hora agendada para a entrega do lanche/almoço/coquetel.	h	
Hora da entrega do lanche/almoço/coquetel.	h	
SUBTOTAL 2: ATENDIMENTO PONTUALIDADE (%) (Entregas realizada até 30 minutos antes OU até 15 minutos depois do horário agendado = 100%; Entregas realizadas de 45 a 30 minutos antes OU de 16 a 30 minutos depois do horário agendado = 85%; Entregas realizadas anteriores a 45 minutos OU acima de 30	%	



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

minutos do horário agendado, limitado a 45 minutos = 75%).		
3º. Indicador: SOLUÇÃO DE PROBLEMAS		
Quantidade de problemas por culpa da detentora verificados no fornecimento		
Quantidade de problemas por culpa da detentora solucionados SEM impacto negativo para o evento		
Quantidade de problemas por culpa da detentora solucionados COM impacto negativo para o evento.		
Quantidade de problemas por culpa da detentora não resolvidos.		
SUBTOTAL 3: SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (%) (Sem problemas ou resolvidos SEM impacto negativo para o evento = 100%; resolvidos COM impacto negativo para o evento = 85%; NÃO resolvidos = 75%)		
TOTAL GERAL (%) (Fórmula: [SUBTOTAL 1+ SUBTOTAL 2+ SUBTOTAL 3 / 3	%	



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO E – TABELA DE LOCALIDADES DO MPCE

1ª Unidade Regional

DISTÂNCIA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – SEDE DA 1ª UNIDADE REGIONAL – ÀS DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.
CIDADE SEDE: Juazeiro do Norte



COMARCA	DISTÂNCIA JUAZEIRO DO NORTE	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Abaiara *	55 Km	47 minutos
Altaneira *	63 Km	54 minutos
Antonina do Norte	115 Km	1 hora e 39 minutos
Araripe	113 Km	1 hora e 37 minutos
Assaré	95 Km	1 hora e 21 minutos
Aurora	127 Km	1 hora e 49 minutos
Barbalha	10 Km	09 minutos
Barro	84 Km	1 hora e 12 minutos
Brejo Santo	72 Km	1 hora e 02 minutos
Campos Sales	146 Km	2 horas e 05 minutos
Caririaçu	27 Km	23 minutos
Crato	11 Km	09 minutos
Farias Brito	57 Km	49 minutos
Granjeiro *	121 Km	1 hora e 44 minutos
Ipaumirim	133,40 Km	1 hora e 54 minutos
Jardim	47 Km	40 minutos
Jati	96 Km	1 hora e 22 minutos
Mauriti	80 Km	1 hora e 09 minutos
Milagres	62 Km	53 minutos
Missão Velha	31 Km	27 minutos
Nova Olinda	50 Km	43 minutos
Penaforte *	116 Km	1 hora e 39 minutos
Porteiras	92 Km	1 hora e 19 minutos
Potengi *	92 Km	1 hora e 19 minutos
Salitre *	173 Km	2 horas e 28 minutos
Santana do Cariri	63 Km	54 minutos
Tarrafas *	177,40 Km	2 horas e 32 minutos

*ABAIARA – VINCULADA DE MILAGRES – DISTÂNCIA DE JUAZEIRO DO NORTE = 25,00 KM

*ALTANEIRA – VINCULADA DE SANTANA DO CARIRI – DISTÂNCIA DE JUAZEIRO DO NORTE = 26,00 KM

*GRANJEIRO – VINCULADA DE CARIRIACU – DISTÂNCIA DE JUAZEIRO DO NORTE = 148,00 KM

*PENAFORTE – VINCULADA DE JATI – DISTÂNCIA DE JUAZEIRO DO NORTE = 20,00 KM



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- *POTENGI – VINCULADA DE ARARIPE – DISTÂNCIA DE JUAZEIRO DO NORTE = 21,00 KM
*SALITRE – VINCULADA DE CAMPOS SALES – DISTÂNCIA DE JUAZEIRO DO NORTE = 27,00 KM
*TARRAFAS – VINCULADA DE ASSARÉ – DISTÂNCIA DE JUAZEIRO DO NORTE = 82,40 KM

2ª Unidade Regional

DISTÂNCIA DA COMARCA DE IGUATU – SEDE DA 2ª UNIDADE REGIONAL **– ÀS DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.**

CIDADE SEDE: Iguatu



COMARCA	DISTÂNCIA DE IGUATÚ	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Acopiara	39 KM	33 minutos
Aiuaba	108 KM	1 hora e 33 minutos
Baixio	110,70 KM	1 hora e 35 minutos
Cariús	34 KM	29 minutos
Catarina	96 KM	1 hora e 22 minutos
Cedro	60 KM	51 minutos
Icó	54 KM	46 minutos
Jucás	30 KM	26 minutos
Lavras da Mangabeira	96 KM	1 hora e 22 minutos
Orós	61 KM	52 minutos
Parambu	246,10 KM	3 horas e 31 minutos
Quixelô	24 KM	21 minutos
Saboeiro	78,70 KM	1 hora e 07 minutos
Umari *	98,70 KM	1 hora e 25 minutos
Várzea Alegre	62 KM	53 minutos

*UMARI – VINCULADA DE BAIXIO – DISTÂNCIA DE IGUATÚ = 12,00 KM

3ª Unidade Regional

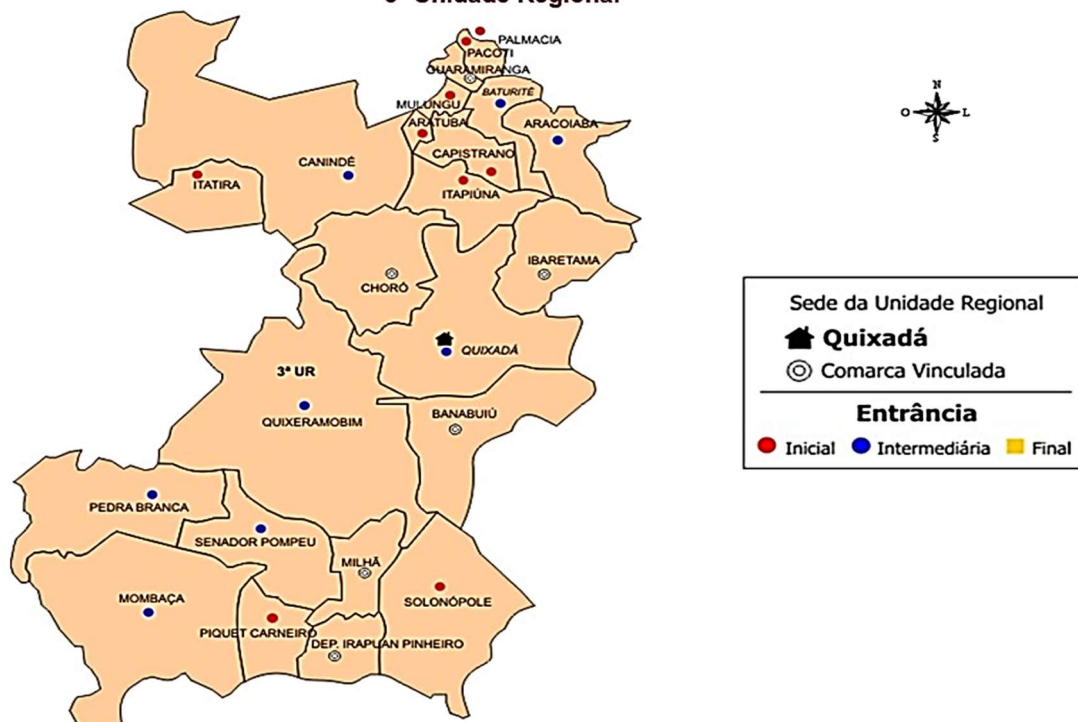
DISTÂNCIA DA COMARCA DE QUIXADÁ – SEDE DA 3ª UNIDADE REGIONAL – ÀS **DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.**

CIDADE SEDE: Quixadá



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3ª Unidade Regional



COMARCA	DISTÂNCIA DE QUIXADÁ	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Aracoiaba	75 KM	1 hora e 04 minutos
Aratuba	120 KM	1 hora e 43 minutos
Banabuiú *	56,30 KM	48 minutos
Baturité	79 KM	1 hora e 08 minutos
Canindé	98 KM	1 hora e 24 minutos
Capistrano	59,80 KM	51 minutos
Choró *	27,70 KM	24 minutos
D. Irapuan Pinheiro *	163,10 KM	2 horas e 20 minutos
Guaramiranga *	94 KM	1 hora e 21 minutos
Ibaretama *	27 KM	23 minutos
Itapiúna	48 KM	41 minutos
Itatira	144,60 KM	2 horas e 04 minutos
Milhã *	145,10 KM	2 horas e 04 minutos
Mombaça	138,10 KM	1 hora e 58 minutos
Mulungu	102 KM	1 hora e 27 minutos
Pacoti	101 KM	1 hora e 27 minutos
Pedra Branca	129,10 KM	1 hora e 51 minutos
Piquet Carneiro	174,10 KM	2 horas e 29 minutos
Quixeramobim	48,10 KM	41 minutos
Senador Pompeu	117,10 KM	1 hora e 40 minutos
Solonópole	171,10 Km	2 horas e 27 minutos

*BANABUIÚ - VINCULADA DE QUIXADÁ - DISTÂNCIA DE QUIXADÁ = 56,30 KM

*CHORÓ - VINCULADA DE QUIXADÁ - DISTÂNCIA DE QUIXADÁ = 27,70 KM

*DEP. IRAPUAN PINHEIRO - VINCULADA DE SOLONÓPOLE - DISTÂNCIA DE QUIXADÁ = 44,00 KM

*GUARAMIRANGA - VINCULADA DE PACOTI - DISTÂNCIA DE QUIXADÁ = 7,00 KM

*IBARETAMA - VINCULADA DE QUIXADÁ - DISTÂNCIA DE QUIXADÁ = 27,00 KM

*MILHÃ - VINCULADA DE SOLONÓPOLE - DISTÂNCIA DE QUIXADÁ = 26,00 KM

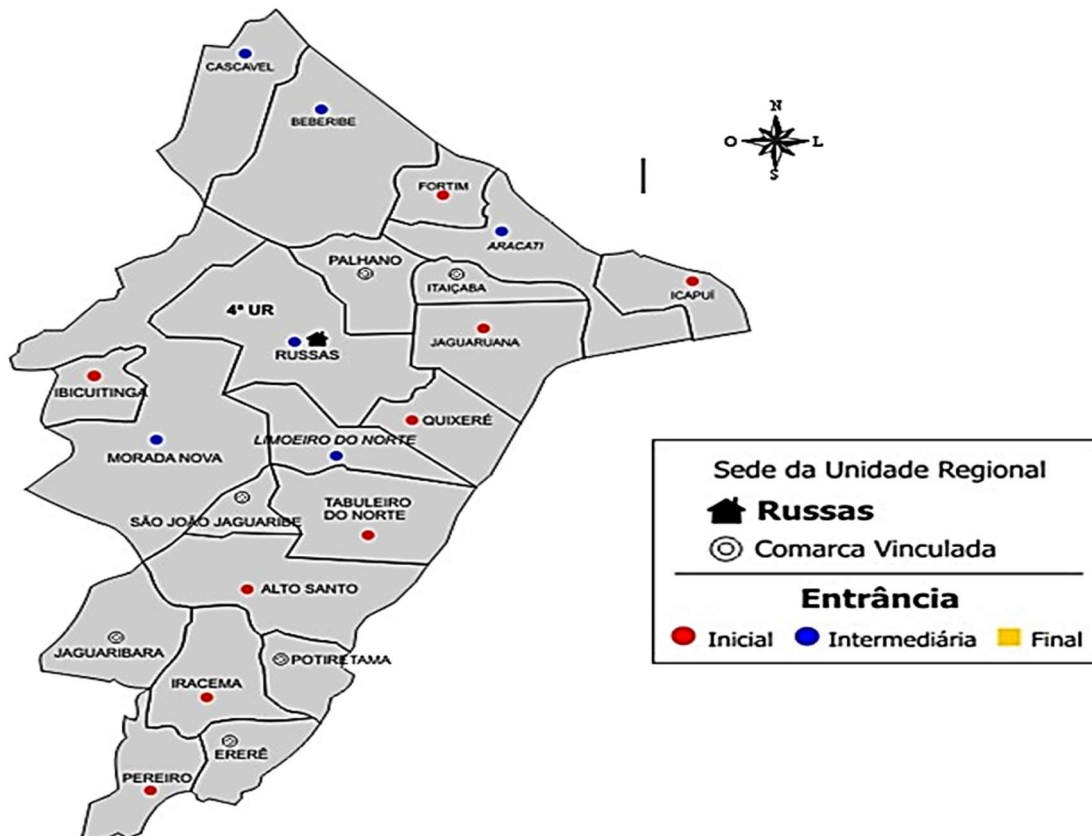
4ª Unidade Regional



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**DISTÂNCIA DA COMARCA DE RUSSAS – SEDE DA 4ª UNIDADE REGIONAL – ÀS
DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.**

CIDADE SEDE: Russas



COMARCA	DISTÂNCIA DE RUSSAS	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Alto Santo	85 KM	1 hora e 13 minutos
Aracati	83 KM	1 hora e 11 minutos
Beberibe	144 KM	2 horas e 03 minutos
Cascavel	135 KM	1 hora e 56 minutos
Ererê *	152,21 KM	2 horas e 10 minutos
Fortim	95 KM	1 hora e 21 minutos
Ibicuitinga	89 KM	1 hora e 16 minutos
Icapuí	137 KM	1 hora e 57 minutos
Iracema	122,21 KM	1 hora e 45 minutos
Itaiçaba *	55 KM	47 minutos
Jaguaretama	131 KM	1 hora e 52 minutos
Jaguaribara *	138 KM	1 hora e 58 minutos
Jaguaribe	144 KM	2 horas e 03 minutos
Jaguaruana	49 KM	42 minutos
Limoeiro do Norte	38 KM	33 minutos
Morada Nova	53 KM	45 minutos
Palhano *	30 KM	26 minutos
Pereiro	181 KM	2 horas e 35 minutos
Potiretama *	120,06 KM	1 hora e 43 minutos
Quixeré	56 KM	48 minutos
S. J. do Jaguaribe *	57 KM	49 minutos
Tabuleiro do Norte	53 KM	45 minutos

*ERERÊ - VINCULADA DE IRACEMA – DISTÂNCIA DE RUSSAS = 30,00 KM

*ITAIÇABA - VINCULADA DE JAGUARUANA - DISTÂNCIA DE RUSSAS = 30,00 KM

*JAGUARIBARA - VINCULADA DE JAGUARETAMA - DISTÂNCIA DE RUSSAS = 128,00 KM



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*PALHANO - VINCULADA DE RUSSAS - DISTÂNCIA DE RUSSAS = 30,00 KM

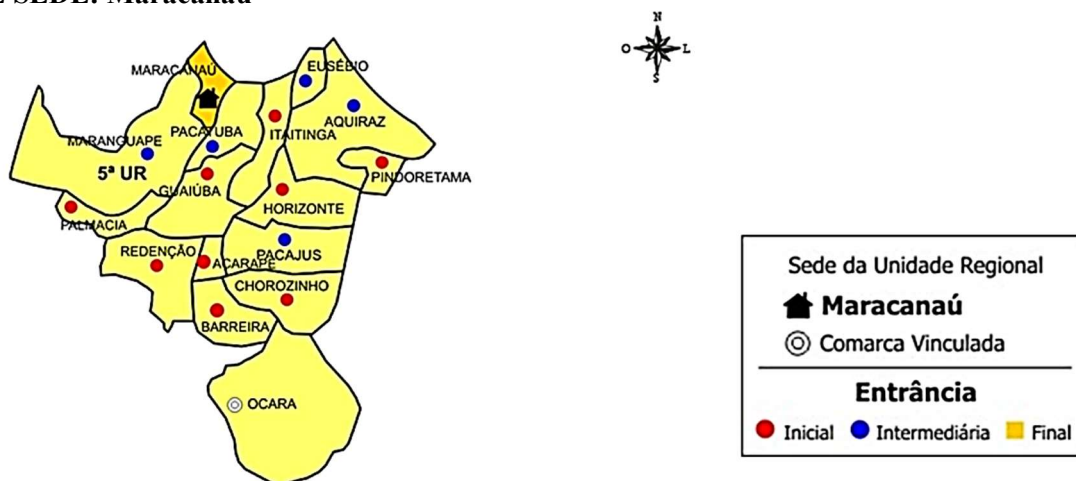
*POTIRETAMA - VINCULADA DE ALTO SANTO - DISTÂNCIA DE RUSSAS = 35,06 KM

*S.J. DO JAGUARIBE - VINCULADA DE TABULEIRO DO NORTE - DISTÂNCIA DE RUSSAS = 18,00 KM

5ª Unidade Regional

DISTÂNCIA DA COMARCA DE MARACANAÚ – SEDE DA 5ª UNIDADE REGIONAL – ÀS DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.

CIDADE SEDE: Maracanaú



COMARCA	DISTÂNCIA DE MARACANAÚ	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Acarape	45,60 Km	39 minutos
Aquiraz	39 Km	33 minutos
Barreira	60,10 Km	52 minutos
Chorozinho	67,60 Km	58 minutos
Eusébio	32,60 Km	28 minutos
Guaiúba	22,60 Km	19 minutos
Horizonte	43,60 Km	37 minutos
Itaitinga	30,60 Km	26 minutos
Maranguape	13,60 Km	12 minutos
Ocara *	98,60 Km	1 hora e 25 minutos
Pacajus	52,60 Km	45 minutos
Pacatuba	16,60 Km	14 minutos
Palmácia	56,60 Km	49 minutos
Pindoretama	56 Km	48 minutos
Redenção	47,60 Km	41 minutos

*OCARA - VINCULADA DE CHOROZINHO – DISTÂNCIA DE MARACANAÚ = 31,00 KM

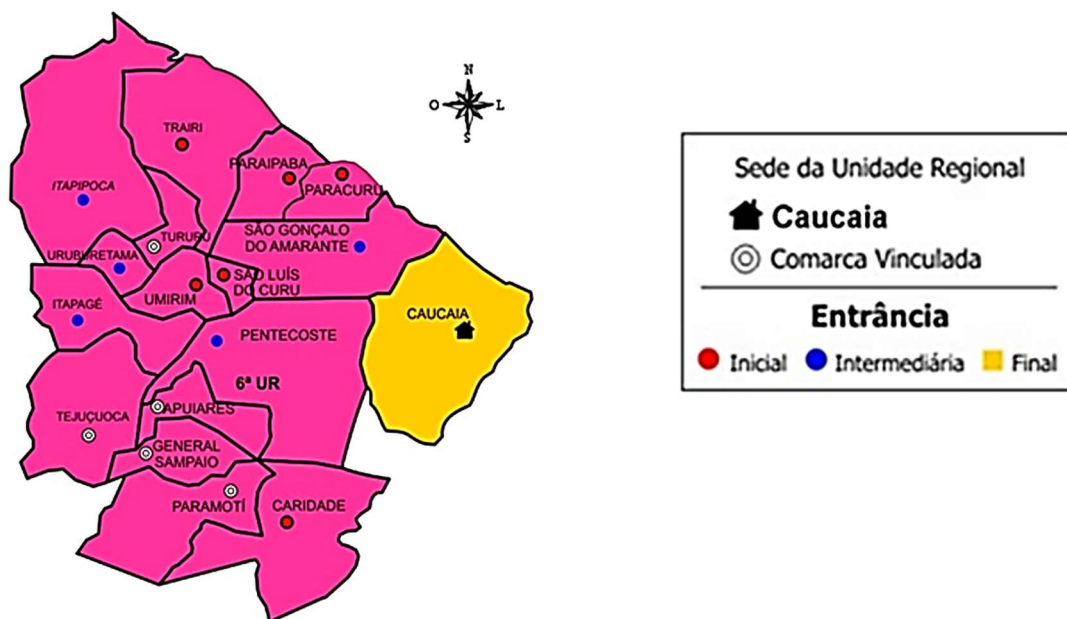
6ª Unidade Regional

DISTÂNCIA DA COMARCA DE CAUCAIA – SEDE DA 6ª UNIDADE REGIONAL - ÀS DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.

CIDADE SEDE: Caucaia



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



COMARCA	DISTÂNCIA DE CAUCAIA	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Apuiarés *	112,90	1 hora e 37 minutos
Caridade	92,20	1 hora e 19 minutos
General Sampaio *	126,60	1 hora e 49 minutos
Itapajé	126,80	1 hora e 49 minutos
Itapipoca	132,10	1 hora e 53 minutos
Paracuru	81,70	1 hora e 10 minutos
Paraipaba	85,80	1 hora e 14 minutos
Paramoti *	95,90	1 hora e 22 minutos
Pentecoste	87,90	1 hora e 15 minutos
São Gonçalo do Amarante	52,90	45 minutos
São Luis do Curu	80,40	1 hora e 09 minutos
Tejuçuoca *	144,50	2 horas e 04 minutos
Trairi	117,30	1 hora e 41 minutos
Tururu *	109,70	1 hora e 34 minutos
Umirim	94,30	1 hora e 21 minutos
Uruburetama	112,10	1 hora e 36 minutos

*APUIARÉS - VINCULADA DE PENTECOSTE – DISTÂNCIA DE CAUCAIA = 25,00 KM

*GENERAL SAMPAIO - VINCULADA DE PENTECOSTE – DISTÂNCIA DE CAUCAIA = 38,70 KM

*PARAMOTI - VINCULADA DE CARIDADE – DISTÂNCIA DE CAUCAIA = 22,10 KM

*TEJUÇUOCA - VINCULADA DE ITAPAJÉ – DISTÂNCIA DE CAUCAIA = 46,30 KM

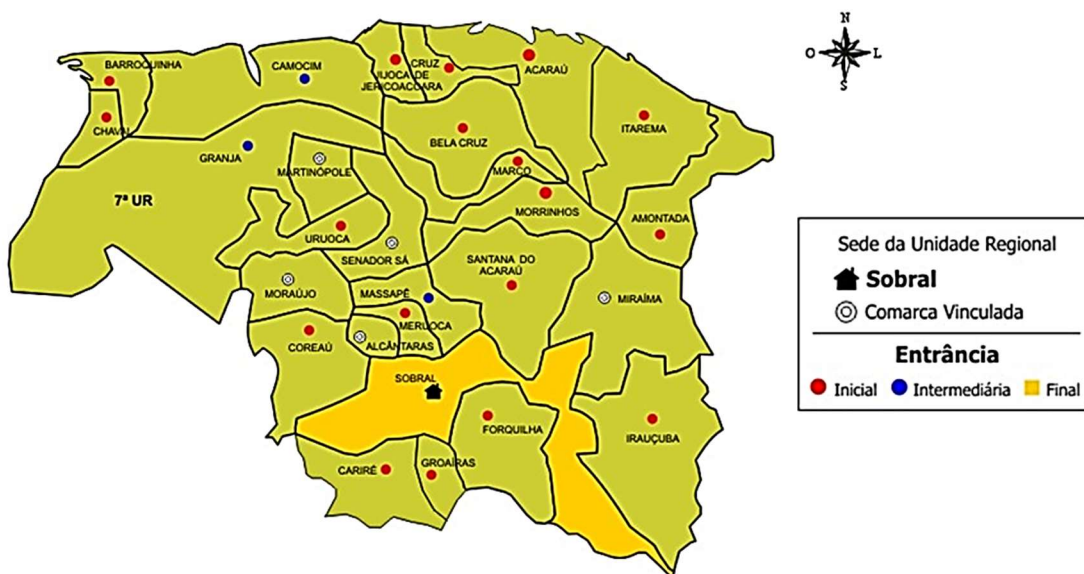
*TURURU - VINCULADA DE UMIRIM – DISTÂNCIA DE CAUCAIA = 15,40 KM

7ª Unidade Regional

**DISTÂNCIA DA COMARCA DE SOBRAL - SEDE DA 7ª UNIDADE REGIONAL - ÀS
DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.
CIDADE SEDE: Sobral**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



COMARCA	DISTÂNCIA DE SOBRAL	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Acaraú	111 KM	1h e 35 minutos
Alcantaras *	35 KM	30 minutos
Amontada	107,80 KM	1h e 32 minutos
Barroquinha	163 KM	2h e 20 minutos
Bela Cruz	85,10 KM	1h e 13 minutos
Camocim	129 KM	1h e 51 minutos
Cariré	36,80	32 minutos
Chaval	175 KM	2h e 30 minutos
Coreau	49 KM	42 minutos
Cruz	101,10 KM	1h e 27 minutos
Forquilha	20 KM	17 minutos
Granja	102 KM	1h e 27 minutos
Groaíras	23 KM	20 minutos
Irauçuba	82,30 KM	1h e 11 minutos
Itarema	135 KM	1h e 56 minutos
Jijoca de Jericoacoara	156,50 KM	2h e 14 minutos
Marco	77,10 KM	1h e 06 minutos
Martinópolis *	84 KM	1h e 12 minutos
Massapê	22 KM	19 minutos
Meruoca	27 KM	23 minutos
Miraima *	130,80 KM	1h e 52 minutos
Moraújo *	58 KM	50 minutos
Morrinhos	68 KM	58 minutos
Santana do Acaraú	39 KM	33 minutos
Senador Sá *	47 KM	40 minutos
Uruoca	60 KM	51 minutos

*ALCÂNTARAS - VINCULADA DE MERUOCA – DISTÂNCIA DE SOBRAL = 22,00 KM

*MARTINÓPOLE - VINCULADA DE GRANJA - DISTÂNCIA DE SOBRAL = 18,00 KM

*MIRAIMA - VINCULADA DE AMONTADA - DISTÂNCIA DE SOBRAL = 25,00 KM

*MORAÚJO - VINCULADA DE COREAU – DISTÂNCIA DE SOBRAL = 9,00 KM

*SENADOR SÁ - VINCULADA DE MASSAPÊ - DISTÂNCIA DE SOBRAL = 25,00 KM

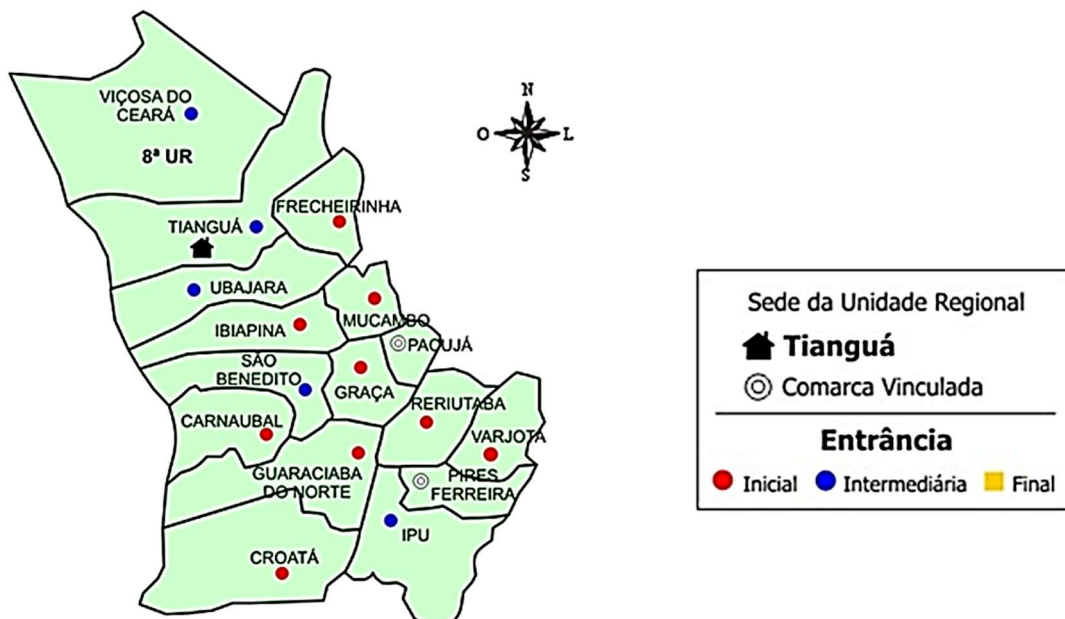
8ª Unidade Regional

**DISTÂNCIA DA COMARCA DE TIANGUÁ - SEDE DA 8ª UNIDADE REGIONAL - ÀS
DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CIDADE SEDE: TIANGUÁ



COMARCA	DISTÂNCIA DE TIANGUÁ	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Carnaubal	55,80 KM	48 minutos
Croatá	95,80 KM	1h e 22 minutos
Frecheirinha	30,50 KM	26 minutos
Graça	69,10 KM	59 minutos
Guaraciaba do Norte	60,80 KM	52 minutos
Ibiapina	26,10 KM	22 minutos
Ipu	86,80 KM	1h e 14 minutos
Mucambo	47,10 KM	40 minutos
Pacujá *	58,10 KM	50 minutos
Pires Ferreira *	105,50 KM	1h e 30 minutos
Reriutaba	85,80 KM	1h e 14 minutos
São Benedito	39,20 KM	34 minutos
Uabajara	16,10 KM	14 minutos
Varjota	98,80 KM	1h e 25 minutos
Viçosa do Ceará	30 KM	26 minutos

*PACUJÁ – VINCULA DE MUCAMBO – DISTÂNCIA DE TIANGUÁ = 11,00 KM

*PIRES FERREIRA – VINCULA DE IPÚ – DISTÂNCIA DE TIANGUÁ = 18,70 KM

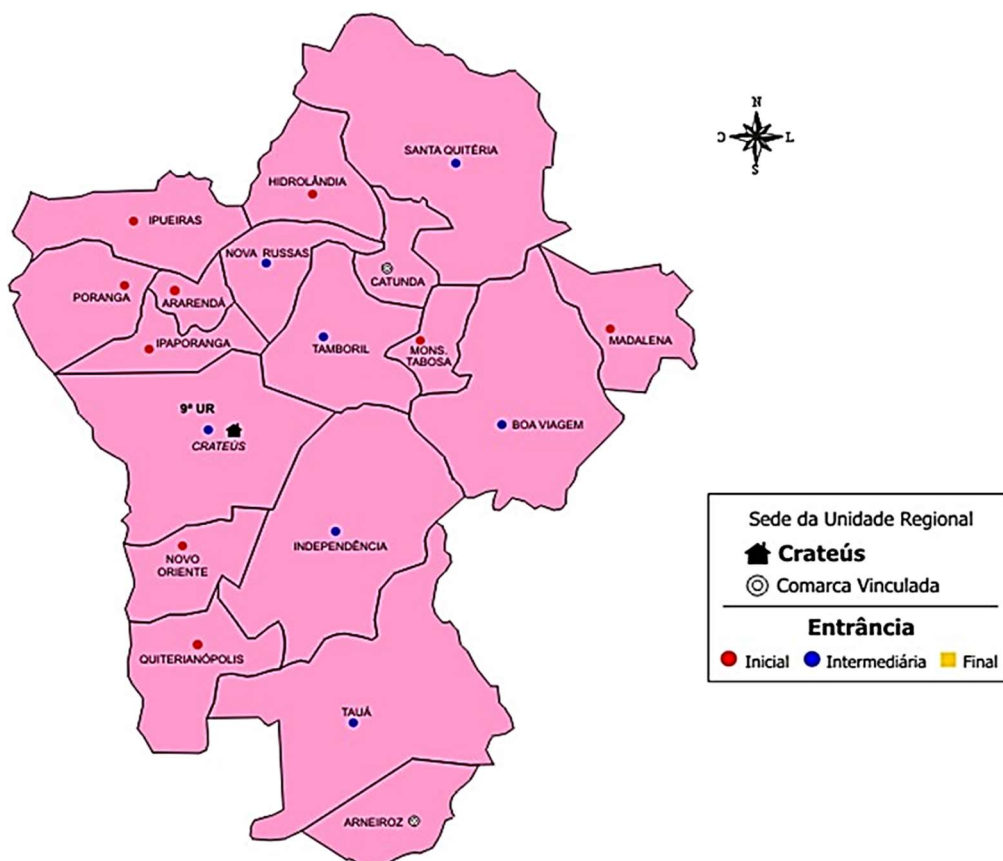
9ª Unidade Regional

**DISTÂNCIA DA COMARCA DE CRATEÚS – SEDE DA 9ª UNIDADE REGIONAL - ÀS
DEMAIS COMARCAS QUE COMPÕEM A REFERIDA UNIDADE.**

CIDADE SEDE: Crateús



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



COMARCA	DISTÂNCIA DE CRATEÚS	TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM
Ararendá	57,20 KM	49 minutos
Arneiroz *	182 KM	2h e 36 minutos
Boa Viagem	132,40 KM	1h e 53 minutos
Catunda *	95 KM	1h e 21 minutos
Hidrolândia	139,20 KM	1h e 59 minutos
Independência	45 KM	39 minutos
Ipaporanga	37 KM	32 minutos
Ipueiras	87,20 KM	1h e 15 minutos
Madalena	167,50 KM	2h e 24 minutos
Monsenhor Tabosa	113 KM	1h e 37 minutos
Nova Russas	75 KM	1h e 04 minutos
Novo Oriente	43 KM	37 minutos
Poranga	70,20 KM	1 hora
Quiterionópolis	87 KM	1h e 15 minutos
Santa Quitéria	133 KM	1h e 54 minutos
Tamboril	67 KM	57 minutos
Tauá	137 KM	1h e 57 minutos

*ARNEIROZ - VINCULADA DE TAUÁ – DISTÂNCIA DE CRATEÚS = 45,00 KM

*CATUNDA - VINCULADA DE SANTA QUITÉRIA – DISTÂNCIA DE CRATEÚS = 38,00 KM



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA nº 09.2023.00031784-6

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE PROPOSTA ESCRITA

Ao Pregoeiro

Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/____

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, e-mail:

Banco, Agência e nº da conta corrente:

Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação;
- o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- cumprimos plenamente as condições de habilitação exigidas no edital, cientes da obrigação de informarmos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer;
- esta proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar esta proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo desta proposta não será, no todo em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do citado processo, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Geral de Justiça, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Proposta de Preços:

PROPOSTA DE PREÇOS POR GRUPO

Pregão Eletrônico Nº ____ / ____

Processo Nº _____ – Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-CE

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ do Licitante: _____



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO/	ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					
O valor total da presente proposta importa em R\$ _____ (valor por extenso)					

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do Signatário

CPF

Cargo do Signatário



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA Nº 09.2023.00031784-6

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO Nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambé, CEP.: 60.822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº _____ da PGJ-CE - Órgão Gestor do Registro de Preços e a detentora do registro, a empresa _____, CNPJ N.º _____, situada na _____, nº _____, Bairro: _____, representada neste ato por seu representante _____, _____, _____, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº ____/____ publicada no Diário Oficial Eletrônico em ____/____/____, homologado às fls. ____ do Processo nº _____, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. No Pregão Eletrônico nº ____/____.

1.1.2. Nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e Decreto Estadual nº 35.323/2023.

1.1.3. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) para fornecimento de refeições preparadas (almoços, lanches e coquetéis), para atender aos eventos a serem realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza (grupo 1), Região Metropolitana e interior do estado (grupo 2).

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata.

4.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

22, III);

4.7.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9.5 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.9.6 Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

4.9.7 O gestor da ARP, quando verificar atraso na prestação dos serviços, notificará a empresa por meio de correio eletrônico, dando prazo de 10 (dez) dias para resposta ou justificativa;

4.9.8 Passado o prazo dado no subitem anterior sem que haja resposta ou esta seja insatisfatória para a justificativa do atraso de entrega, o gestor providenciará processo em que solicitará averiguação e possível penalidade ao detentor da ARP junto à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

4.9.9 Competirá à Assessoria de Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de ordem de serviço e de emissão de nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o artigo 20 do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

5.3. Quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.3.1 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.3.2 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.3.3 Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

5.3.4 A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no item anterior será providenciada pelo órgão e entidade interessados até o quinto dia útil após a contratação.

5.4. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

5.5. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 35.323/2023.

6.2. Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e a administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 17 do Decreto Estadual de Registro de Preços nº 35.323/2023 e ainda:

6.2.1 Solicitar a execução do objeto por meio de emissão de ordem de serviço.

6.2.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

6.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da detentora do registro de preços, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.5 Notificar o fornecedor do registro de preços acerca de eventual irregularidade decorrente da



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.

6.2.6 Convocar a detentora do registro de preços, por meio de Ofício e/ou E-mail, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento, para apresentar orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida comunicação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados.

6.2.7 Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela empresa registrada e solicitar ajustes, se necessários.

6.2.8 Aprovar, por meio de Ofício ou E-mail, por meio do Gestor do Registro de Preços, o orçamento detalhado e o Plano de Execução, expedindo-se a competente Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho. O referido ato será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços, devendo ser emitido com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para início do evento.

6.2.9 Permitir, durante a execução dos serviços, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa com preços registrados ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

6.2.10 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos materiais antes do início dos eventos.

6.2.11 Ceder à detentora do registro de preço, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os materiais e alocados os profissionais para a prestação dos serviços.

6.2.12 Determinar a retificação de dados pelo fornecedor sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

6.2.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

6.2.14 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo fornecedor.

6.2.15 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste termo.

6.2.16 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste termo, do edital e de seus anexos.

6.3.2 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Edital.

6.3.3 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGJ/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

6.3.6 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a PGJ/CE ou para terceiros.

6.3.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.3.8 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança do edifício e de trânsito no local da prestação do serviço.

6.3.9 Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de alimentação

6.3.10 Diligenciar para que os serviços sejam prestados nos horários estabelecidos e de acordo com o que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as disposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

6.3.11 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela gestão do registro de preços, no momento da entrega e recebimento do serviço.

6.3.12 Fornecer as refeições em observância ao cardápio proposto pela gestão do registro de preços.

6.3.13 Fornecer as refeições em condições ideais de higiene, conservação e climatização térmica, não sendo admitidos alimentos deteriorados ou de prazo vencido.

6.3.14 Entregar as refeições por meio de transportes adequados, próprio ou locados, não cabendo nenhuma responsabilidade a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

6.3.15 Providenciar imediatamente, caso ocorra transtorno com os transportes utilizados naquela distribuição, outros veículos para cumprir a operação em curso.

6.3.16 Responsabilizar-se, inteiramente, pelo ônus do meio de transporte de que trata o item anterior.

6.3.17 Tomar as providências cabíveis para proteger os gêneros alimentícios de qualquer



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contaminação, seja por meio de insetos, roedores, elementos químicos, microbiológicos ou produtos indesejáveis durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições.

6.3.18 Deixar os alimentos e as bebidas que não forem consumidos no local do evento, sob a guarda da gestora do registro de preços.

6.3.19 Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de prestação de serviços, bem como pela adequada coleta e descarte de possíveis resíduos gerados pela sua prestação de serviços.

6.3.20 Apresentar alvará de funcionamento e registro sanitário, em conformidade com a legislação local aplicável.

6.3.21 Observar, durante toda a execução dos serviços, ao que dispõe a RESOLUÇÃO – RDC Resolução da Diretoria Colegiada nº 52/2014, de 29 de setembro de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados na(s) proposta(s) da(s) signatária(s) desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, que servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos ou atualizados nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual n.º 35.323/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual n.º 35.476/2023, conforme disposto a seguir.

8.2 Os preços poderão ser revisados ou alterados em decorrência das disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3 Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/11/2023.

8.3.1 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação do detentor do registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice econômico Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3 O reajuste deverá ser requerido pelo detentor do registro de preços antes da prorrogação da Ata de Registro de Preços ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

8.3.4 Caso o detentor do registro de preços não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.5 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

8.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

8.4 A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual n.º 35.323/2023, desde que devidamente formalizado por meio de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual de Registro de Preços n.º 35.323/2023.

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.1.2 não confirmar o recebimento da ordem de compra ou serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento hábil ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 23 do Decreto Estadual n.º 35.323/2023;

9.1.1.4 for liberado do compromisso, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 23 do Decreto Estadual n.º 35.323/2023;

9.1.1.5 sofrer sanção prevista nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.6 for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.1.7 for amigável, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.8 for por ordem judicial;

9.1.1.9 por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da publicação.

9.5. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento.

9.6. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Os quantitativos serão solicitados mediante a emissão de ordens de serviço.

10.2 Para os grupos 01 e 02: as ordens de serviços emitidas deverão observar o atendimento a um evento estimado para, no mínimo, 20 (vinte) pessoas.

10.3 Os serviços serão prestados em Fortaleza (grupo 01); Região Metropolitana e interior do estado (grupo 02); em data, local e horário estabelecido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

10.4 O Ministério Público do Estado do Ceará realiza atividades nos municípios que estão elencados no Anexo E deste termo, sendo divididos em 09 (nove) unidades regionais.

10.5 Os serviços a serem prestados referentes ao grupo 02 (região metropolitana e interior do estado), por ocasião de solenidades e/ou eventos do Ministério Público do Estado do Ceará, geralmente são realizados nos municípios sedes das unidades regionais: 1ª UR (Juazeiro do Norte), 2ª UR (Iguatu), 3ª UR (Quixadá), 4ª UR (Russas), 5ª UR (Maracanaú), 6ª UR (Caucaia), 7ª UR (Sobral), 8ª UR (Tianguá) e 9ª UR (Crateús).

10.6 Será solicitado à detentora do registro de preços, por meio de Ofício e/ou E-mail, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de realização de cada evento, orçamento detalhado e o plano de execução para a realização do evento. A referida solicitação deverá conter todas as informações necessárias à elaboração do orçamento e do referido plano de execução, tais como:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- d) Local, data e horário do evento;
- e) Tipo refeição;
- f) Número de pessoas previstas para o evento.

10.7 O orçamento detalhado apresentado pela detentora do registro de preços será analisado e, quando for o caso, solicitados eventuais ajustes que se façam necessários.

10.8 Aprovado os documentos de que trata a alínea “D”, será emitida a ordem de serviço com a respectiva nota de empenho. O referido ato será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços, devendo ser dado conhecimento à detentora do registro de preços com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para início do evento.

10.9 Os serviços poderão ser prestados em horários compreendidos entre 06 e 23 horas, a depender da programação dos eventos, que será informada pela PGJ/CE na ordem de serviço e por e-mail.

10.10 Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação do horário para execução dos serviços, contudo, nesta hipótese, a equipe de cerimonial fará os devidos ajustes de tempo com o preposto da detentora do registro de preços.

10.11 Os cardápios deverão variar de acordo com cada evento, conforme o especificado no Anexo B deste Termo, evitando assim repetições e podendo, inclusive, ser utilizado mais de um tipo de cardápio por evento.

10.12 Deverá ser disponibilizado, proporcionalmente ao número de participantes, todo o material necessário ao tipo de evento: bandejas, travessas, talheres, jarras, louças (de vidro ou cristal), xícaras em louça, guardanapos (de papel ou de pano) açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, serviço de pessoal, tais como copeiras, fritadeiras, garçons (01 garçom para cada grupo de 20 pessoas), e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.13 Os apetrechos em metal, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros e porta adoçantes, dentre outros, deverão ser em “inox”, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

10.14 As garrafas térmicas para a água quente, chocolate quente e leite deverão ser de “inox”, em modelo liso, sem ornamentos excessivos, ou de plástico liso branco, preto ou azul-marinho, sem quaisquer desenhos ou estampas.

10.15 As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em “inox”, sem ornamentos excessivos.

10.16 Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.17 As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires etc. deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, com friso discreto, sem quaisquer outros ornamentos.

10.18 Vale salientar que, as exigências relacionadas aos objetos a serem utilizados pela detentora do registro durante a prestação dos serviços, tais como travessas de metal, louça ou vidros, entre outros, são indispensáveis para a manutenção do padrão e uniformização dos eventos promovidos por este Ministério Público.

10.19 Por oportuno, destaca-se que as travessas de vidro, não poderão ser de vidro temperado tipo “marinex”.

10.20 As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas.

10.21 Os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas e de boa qualidade.

10.22 A detentora do registro de preços deverá fornecer um número suficiente de mesas para a perfeita realização dos serviços.

10.23 A detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar 01 (um) garçom para cada grupo de 20 (vinte) pessoas, bem como 01 (um) copeiro para cada grupo de até 100 (cem) pessoas.

10.24 Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados.

10.25 Os garçons e as garçonetes deverão se apresentar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca social, gravata-borboleta e terno ou taylor preto, respectivamente, confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si.

10.26 As garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, quando o comprimento permitir, além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, e, no caso de unhas pintadas, preferencialmente, com esmalte em cores discretas.

10.27 Os alimentos fornecidos nos eventos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

10.28 O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.

10.29 O transporte dos alimentos deverá ser feito em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.30 Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e manipulação, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química e biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

10.31 Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a PGJ/CE determinar a sua destinação.

10.32 Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela detentora do registro de preços, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo órgão gestor.

10.33 Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, de acordo com as quantidades solicitadas e dos cardápios indicados.

10.34 Ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

10.35 Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

10.36 Servir os salgados quentes, bem como os sucos, refrigerantes e água gelados.

10.37 Os alimentos utilizados devem ser prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

10.38 As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem assim os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, salgados, biscoitos etc.).

10.39 Todos os cardápios deverão fornecer café (mínimo de 50 ml por pessoa), água mineral sem gás em garrafas lacradas e de até 200 ml (mínimo de uma unidade por pessoa), 02 (duas) variedades de suco natural de fruta (mínimo de 200 ml por pessoa), açúcar em sachê, adoçante em sachê e balde com gelo.

10.40 Deverão ser servidos sempre refrigerantes de boa qualidade sabor guaraná e cola.

10.41 As mesas deverão ser organizadas adequadamente onde serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as exigências da PGJ/CE.

10.42 As mesas devem ser mantidas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.43 Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão e sobretoalhas à meia altura do chão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, na mesma data do evento, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 O serviço será recebido provisoriamente, mesmo que sejam identificadas possíveis falhas ou em condições não satisfatórias. Será assinado o termo de recebimento provisório, no qual se consignarão as desconformidades identificadas para posterior avaliação dos serviços quando do recebimento definitivo, de acordo com as disposições do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO previsto neste Instrumento.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de conformidades e níveis de qualidade do serviço que estejam aderentes ao ANS, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 A PGJ/CE poderá recusar o recebimento dos serviços caso as entregas sejam anteriores a 45 (quarenta e cinco) minutos ou posteriores a 30 (trinta) minutos do horário agendado com a detentora do registro de preços.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11.7 Na hipótese de se constatarem falhas no ato do recebimento dos serviços, tanto provisório quanto definitivamente, estará a detentora do registro de preços sujeita à aplicação de glosas no pagamento da respectiva fatura/nota de empenho, bem como à aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo.

Liquidação

11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

11.11 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

11.14 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

11.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.16 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

liquidação da despesa.

Forma de pagamento

11.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor do registro de preços.

11.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1 Visando à garantia da qualidade dos serviços a serem prestados quando do fornecimento de almoços, lanches e coquetéis, foram definidos critérios de cumprimento da especificação, pontualidade na entrega e agilidade na solução de problemas (ANS), de acordo com as previsões a seguir.

12.2 A meta é o alcance de 100% nos indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, que serão apurados por meio de avaliação a ser realizada pela PGJ/CE, após entrega realizada em cada evento, cujos itens serão avaliados de forma geral: refeições, utensílios, materiais, pessoal e demais exigências acordadas.

12.3 A detentora do registro de preços terá o devido retorno (feedback) sobre seu resultado, que poderá impactar no valor do faturamento do fornecimento, caso a meta não seja alcançada.

12.4 Os indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, para cada um dos critérios, estão descritos no Anexo C do Termo de Referência.

12.5 No término de cada evento, a PGJ/CE irá realizar a avaliação do nível de serviço em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo D do Termo de Referência.

12.6 Os resultados das apurações dos 3 (três) indicadores do Acordo de Nível de Serviço somados e divididos por 3 (três) – ou seja, a média da apuração dos indicadores – fornecerá o percentual final a ser aplicado ao valor total do pedido (Ordem de Serviço), obtendo-se assim o valor a ser faturado para



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

o respectivo fornecimento de almoço, lanche ou coquetel, até o limite de redução de 25% no valor do pedido. Exemplos:

- a) Se o percentual de itens cumpridos corresponder a 93%, o valor a faturar corresponderá a uma glosa de 7% do valor total da Ordem de Serviço (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 que obtiver 93% de itens cumpridos, deverá ser faturado no valor de R\$ 465,00);
- b) Se o percentual de itens cumpridos corresponder a 75%, o valor a faturar corresponderá a uma glosa de 25% do valor total da Ordem de Serviço (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 que obtiver 75% de itens cumpridos, deverá ser faturado no valor de R\$ 375,00).
- c) Se o percentual de itens cumpridos for inferior a 75%, além da glosa prevista no valor a ser pago em relação a ordem de serviço emitida, este fato não excluirá a possibilidade de aplicação das sanções administrativas dispostas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao detentor do registro de preços que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o detentor do registro de preços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7, 12.4.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multas:

13.2.4.1 moratória de 5% (cinco por cento) para atrasos até 30 (trinta) minutos na execução do serviço, caso haja mais de 3 (três) ocorrências durante a vigência da Ata de RP, calculado sobre o valor total do registro de preços;

13.2.4.2 moratória de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) minutos, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos de atraso na execução do serviço, calculados sobre o valor global do registro de preços. Atrasos acima de 45 minutos configurarão a inexecução do objeto demandado por meio da ordem de serviço.

13.2.4.3 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por descumprimento das demais obrigações contratadas.

13.2.4.4. Atrasos recorrentes na execução dos serviços demandados, independente de glosas ou multas aplicadas ao fornecedor, que resultem uma má prestação de serviços, autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.2.4.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por, escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

13.2.4.6 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer *jus*.

13.2.4.7 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

13.2.4.8 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

13.2.4.9 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

13.2.4.10 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

13.2.4.11 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

14.1 A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços firmada.

14.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, ____ de janeiro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS)

(DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ - MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por GRUPO, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2024.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO _____-FORNECEDOR: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01			
02			
03			
04			
05			

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA nº 09.2023.00031784-6

ANEXO IV - MODELO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. ____/____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

Pregão Eletrônico Nº. _____

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços solicitados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 001/2024, e da Ata de Registro de Preços acima referenciada, pelos preços registrados, devendo o representante legal da empresa beneficiária do registro de preços, no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data da ciência desta autorização, assinar esta ordem de serviço.

Fonte de Recursos: Os itens constantes nesta ordem de serviço terão suas despesas custeadas à conta de dotação orçamentária própria da Procuradoria-Geral de Justiça, na seguinte classificação:

[_____] – Código _____ – elemento de despesa
_____(código reduzido _____).

Processo: _____

Empresa Beneficiária do Registro de Preços
NOME DA EMPRESA

Endereço:

Rua/Avenida:

Cidade:

CEP

CNPJ

Telefone:

E-mail

Item	Descrição do item	Quant.	Preço Registrado	Valor Total



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Total da Ordem de Serviço	R\$,00
----------------------------------	----------------

Os itens acima discriminados prestados no prazo abaixo, contados em dias úteis do recebimento e assinatura do presente instrumento:

Item	Prazo
	Em até ____ dias corridos Ou dia e hora
	Em até ____ dias corridos Ou dia e hora

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

NOME

ORDENADOR DE DESPESAS

Data da Ciência: ____/____/____.

EMPRESA

NOME – CPF _____



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA nº 09.2023.00031784-6

ANEXO V

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____ – REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitado(s), da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME: _____

NOME DA GENITORA: _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF: _____

FONE : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA nº 09.2023.00031784-6

ANEXO VI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ – REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Pelo presente instrumento de mandado particular, (nome legível)
....., (estado
civil) (profissão) (residência – município – estado) representante legal da empresa
.....,

(nome da empresa) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr.
(a)....., portador (a) da cédula de identidade
....., expedida em/...../....., pelo (a)....., para
representá-lo junto ao,
(órgão expedidor) (órgão responsável pela licitação) no Pregão Eletrônico nº ____/____, para o qual
lhe confere os poderes “ad judicium et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar
desistência de prazo recursal, enfim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bem
e fiel cumprimento do presente mandado.

..... dede

(local) (dia) (mês) (ano)

.....

(assinatura de representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

(nome por extenso)

Nome do Emitente

Cargo do Emitente

Nome da Empresa



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA nº 09.2023.00031784-6

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PGA nº 09.2023.00031784-6

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada
ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)